



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO CONVITE N° 30/2016.**  
Exclusiva ME-EPP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º: 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/14), que a Administração Municipal estará realizando o Convite 30/2016, do tipo menor preço global, para a aquisição do objeto abaixo, descrito. A abertura dos envelopes será **às 9 horas do dia 24/11/2016**, conforme Processo Administrativo N.º: 1449/2016.

**1 - DO OBJETO**

O Objeto do presente Edital a **aquisição de peças para o conserto do embuchamento traseiro e dianteiro da Retroescavadeira RANDON**, dessa municipalidade, conforme listagem abaixo mencionada

**Relação da Peças - Embuchamento Traseiro**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	219001101	BUCHA DE AÇO	02		
02	219001103	BUCHA DE AÇO	04		
03	219001104	BUCHA DE AÇO	02		
04	219001105	BUCHA DE AÇO	02		
05	219001106	BUCHA DE AÇO	01		
06	219001106	BUCHA DE AÇO	03		
07	219001124	BUCHA DE AÇO	04		
08	370060001	BUCHA DE AÇO	01		
09	370060002	BUCHA DE AÇO	02		
10	370060011	BUCHA DE AÇO	01		
11	370060012	BUCHA DE AÇO	02		
12	370060014	BUCHA DE AÇO	04		
13	370060038	BUCHA DE AÇO	04		
14	370060039	BUCHA DE AÇO	02		
15	370060040	BUCHA DE AÇO	02		
16	370060041	BUCHA DE AÇO	02		
17	370060117	BUCHA DE AÇO	02		
18	370060118	BUCHA DE AÇO	04		
19	370060122	BUCHA DE AÇO	04		
20	370060493	BUCHA DE AÇO	02		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
 Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

21	370060505	BUCHA DE AÇO	02		
22	370060543	BUCHA DE AÇO	05		
23	370060544	BUCHA DE AÇO	02		
24	370060545	BUCHA DE AÇO	01		
25	370060546	BUCHA DE AÇO	01		
26	370060547	BUCHA DE AÇO	02		
27	370060548	BUCHA DE AÇO	02		
28	370060570	BUCHA DE AÇO	02		
29	370060571	BUCHA DE AÇO	02		
30	370060756	BUCHA DE AÇO	02		
31	370060757	BUCHA DE AÇO	02		
32	370060091	ESPAÇADOR DE AÇO	02		
33	370060123	BUCHA DE AÇO	02		
34	370060009	PINO DE AÇO	01		
35	370060010	PINO DE AÇO	01		
36	370060032	PINO DE AÇO	02		
37	370060037	PINO DE AÇO	02		
38	370060045	PINO DE AÇO	01		
39	370060047	PINO DE AÇO	01		
40	370060049	PINO DE AÇO	01		
41	370060050	PINO DE AÇO	01		
42	370060051	PINO DE AÇO	01		
43	370060052	PINO DE AÇO	01		
44	370060053	PINO DE AÇO	01		
45	370060127	PINO DE AÇO	01		
46	370060056	PINO DE AÇO	02		
47	370060057	PINO DE AÇO	02		
48	370060127	PINO DE AÇO	01		
49	370060180	PINO DE AÇO	02		
50	370060473	PINO DE AÇO	02		
51	370060495	PINO DE AÇO	01		
52	127248A1	RÓTULA DE AÇO COMPLETA	02		
		Valor Total			

**Relação da Peças - Embuchamento Dianteiro**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	219001109	BUCHA DE AÇO	01		
02	219001110	BUCHA DE AÇO	02		
03	219001111	BUCHA DE AÇO	02		
04	219001880	BUCHA DE AÇO	02		
05	370060016	BUCHA DE AÇO	04		
06	370060017	BUCHA DE AÇO	04		
07	370060046	BUCHA DE AÇO	10		
08	370060118	BUCHA DE AÇO	04		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

09	370060119	BUCHA DE AÇO	02		
10	370060120	BUCHA DE AÇO	04		
11	370060121	BUCHA DE AÇO	02		
12	370060003	PINO DE AÇO	02		
13	370060004	PINO DE AÇO	01		
14	370060005	PINO DE AÇO	01		
15	370060006	PINO DE AÇO	02		
16	370060055	PINO DE AÇO	01		
17	370060128	PINO DE AÇO	01		
18	370060129	PINO DE AÇO	01		
19	370060195	PINO DE AÇO	02		
		TOTAL			

1.1 - A Contratada terá de apresentar declaração de garantia das peças e serviços pelo período de 06 (seis) meses da data da emissão da nota fiscal das peças e serviços.

1.2 - O objeto será entregue junto ao Parque de Máquinas da prefeitura, onde será recebido pelo funcionário responsável pela SEDUR, o qual ficará encarregado pela conferência.

1.3 - Os serviços serão executados pela empresa terceirizada com a qual a administração possui contrato de serviços mecânicos.

## 2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NÚMERO 01

**HABILITAÇÃO**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 30/2016.**

**Razão Social da empresa**

2.2 - Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

2.2.2 Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante;

2.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.2.4 - Certidão Negativa Estadual;

2.2.5 - Certidão Negativa Federal e Dívida Ativa da União;

2.2.5- Contrato Social ou equivalente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2.6 - Declaração, firmada por contador no presente ano, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.7 Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).

2.3 - Fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.

2.4 - As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados ou as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **3 - DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NUMERO 02

**PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL**

**CONVITE N.º: 30/2016.**

**Razão Social da Empresa**

3.2 - Na proposta deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

3.2.1 Preço unitário e total por item, bem como preço total;

3.2.2 Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura das propostas;

3.2.3 Prazo de entrega do objeto não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato;

3.2.4 Declaração da empresa de que as peças possuem garantia de (06) seis meses, a partir da emissão das notas fiscais.

3.3 - A proposta acima deverá ser apresentada, com especificação do material inclusive preços unitários e totais, bem como preço total geral pelo objeto licitado, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização desta licitação. A mesma deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.4 - Dentre as propostas aceitas, **será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global para peças.** As demais classificando-se em ordem crescente de preço, incluídas todas as despesas, conforme item 1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.5 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

1º - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente terá seu valor corrigido;

2º - O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceitado sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

4.6 - Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 - A intimação dos atos referidos no subitem anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita via comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8 - Interposto(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.9 - Os recursos e as impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

### **5 - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação das Notas fiscais.

**OBS.: Em todas as Notas Fiscais deverá constar o número do CONVITE 30/2016.**

### **6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O objeto será recebido pelo funcionário responsável pela SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, que ficará encarregado pela conferência.

### **7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 - Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento dos materiais, a Comissão de Licitações poderá, garantida defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no item 7.5;
- III - Rescisão de Contrato;
- IV - Suspensão do direito de Licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal;

7.4 - A advertência, por escrito, será aplicada sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a empresa CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) fornecer os materiais em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos; fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não fornecer, sem justa causa, os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais contratados;
- h) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os materiais contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos á contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.6 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7.7 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade de falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93.

7.8 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.9 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.10 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.11 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

#### **8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA AGRICULTURA (616.5)

#### **9 - DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

9.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Avenida Emancipação, 615, ou telefone 51 3782-2250, nos seguintes horários 08h00 Horas às 11h30min Horas e 1300 Horas às 1700 Horas.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de novembro de 2016.

---

INÁCIO HERRMANN  
Prefeito Municipal